



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVIII Nº 3989
31 de março de 2023

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3989 de 31/03 /2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: WASHINGTON LUIZ RAMALHO DE AGUIAR
Processo: 2908/2022- Secretaria Municipal de Planejamento
Objeto: Serviços de topografia
Valor: R\$ 17.120,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: C&W COMÉRCIO EM GERAL LTDA -ME
Processo: 2842/2023 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de Material de Laboratório
Valor: R\$ 2.488,60
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/

Empresa: R E A NASCIMENTO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
Processo: 1510/2023 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de gás GLP.
Valor: R\$ 1.712,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 2888 de 31/03/2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DETRAN-RJ)
Processo: 2888/2023-Fundo Municipal de Educação
Objeto: Multas.
Valor: R\$ 1.300,00
Fundamentação: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

CONTRATO Nº 083/2023

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 083/2023**, celebrado com **ANA ELIZA DE SOUZA ASSIS**, tendo como objeto os **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, DIVISÓRIAS EUCATEX PARA MONTAGEM DE SALAS**, conforme solicitação da secretaria de Educação, no valor total de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos reais) tendo prazo de vigência de 02 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 31 de março de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3989 de 31/03/2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: JESUS ADMINISTRAÇÃO E VENDAS DE IMÓVEIS LTDA
Processo: 812/2023 Fundo Municipal de Turismo
Objeto: Serviços de avaliação mercadológica.
Valor: R\$ 8.550,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: KATIA FERNANDES MANTUANO
Processo: 2394/2023 Fundo Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Valor: R\$ 105,30
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: R. E. A. NASCIMENTO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
Processo: 2829/2023 Fundo Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de gás de cozinha.
Valor: R\$ 26.505,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: SULLAB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
Processo: 2841/2023 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material de laboratório.
Valor: R\$ 129.405,47
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA
Processo: 2838/2023 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de suplementos alimentares.
Valor: R\$ 23.484,14
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/

Empresa: ADEMIR A COSTA ME
Processo 2835/2023 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de galões de água
Valor: R\$ 6.912,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Paty do Alferes – RJ

EDITAL CMDCA-001/2023

Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha de Conselheiros Tutelares no Município de Paty do Alferes-RJ para o mandato 2024-2027.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, que regula o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº 140/1991 e nº 2.257/2016, que dispõe sobre a estrutura, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar de Paty do Alferes-RJ;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei supra mencionada, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a supervisão do Ministério Público, regulamentar e divulgar o Pleito para eleição do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, sobre o processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CMDCA nº001/2023 que instituiu a *Comissão Especial Eleitoral*, encarregada de realizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o mandato 2024/2027;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PATY DO ALFERES – CMDCA, RESOLVE TORNAR PÚBLICO QUE ESTÃO ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente edital institui normas e procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de, RJ.

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Paty do Alferes é composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, investidos no cargo de conselheiro, eleitos pelo sufrágio universal e direto, pelo voto secreto, uninominal e facultativo, em eleição com data unificada em todo território nacional, realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Estarão aptos a votar todos os cidadãos que apresentarem título de eleitor e possuírem domicílio eleitoral no município de Paty do Alferes-RJ.

§ 1º - Na ausência do título de eleitor, será aceito um documento oficial com foto.

§ 2º - Os eleitores votarão somente nos locais constantes do Anexo I deste edital.

Art. 4º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado nas seguintes etapas obrigatórias:

- I. Inscrição individual do candidato, não sendo admitida a composição de chapas e vedada qualquer interferência partidária;
- II. Prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei n.º 2.257, de 13 de julho de 2016.
- III. Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos específicos, através de voto direto, secreto e facultativo.

Parágrafo único - A Comissão Especial Eleitoral fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- I. Poderes Executivos e Legislativos do Município;
- II. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paty do Alferes-RJ;
- III. Promotoria de Justiça da Vara Única da Comarca de Paty do AlferesRJ;
- IV. Diretorias de Escolas Públicas e Privadas do Município;
- V. Principais Entidades Representativas da Sociedade Civil.

Art. 5º - O horário de funcionamento do Conselho Tutelar ao público é de 09 às 18h, de segunda a sexta feira, funcionando ainda em regime de plantão, somente nos demais períodos, à noite, finais de semana e feriados.

§ 1º - Os conselheiros em exercício receberão remuneração mensal equivalente ao constante do Anexo V, Nível V, Coluna A, da Tabela de Vencimentos do Município de Paty do Alferes, valor atual (Março/2023) de R\$ 2.118,50 (Dois Mil, e Cento e Dezoito reais e cinquenta Centavos), para uma carga horária de 40 horas semanais incluindo os plantões noturnos, finais de semana e feriados nos termos da legislação municipal.

§ 2º - A função dos conselheiros tutelares é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, cargo público, emprego público ou de função privada, o que torna proibido o exercício de quaisquer das funções acima, enquanto empossado como Conselheiro Tutelar, caso em que o eleito firmará declaração escrita de que exercerá o mandato no regime de dedicação exclusiva, sob pena cargo, caso se prove o contrário.

§ 3º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade;

§ 4º - Apesar de não terem vínculo empregatício com o município de Paty do Alferes-RJ, durante o mandato será assegurado aos membros do Conselho Tutelar de Paty do Alferes, o direito à cobertura previdenciária, ao gozo de férias anuais

remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, à licença maternidade, à licença paternidade e à gratificação natalina;

§ 5º - Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais, quando fora do município, ao participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho;

Art. 6º - A recondução consiste no direito do Conselheiro Tutelar concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se a todas as etapas do processo de escolha, vedada qualquer outra forma de recondução.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residência no Município há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV. estar no gozo de seus direitos políticos;
- V. ensino médio completo;
- VI. aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei n.º 2.257, de 13 de julho de 2016;
- VII. experiência por, no mínimo, 1 (um) ano no trato de assuntos relacionados à criança e ao adolescente, comprovada conforme critérios estabelecidos na Resolução CMDCA nº002/2023;
- VIII. não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;
- IX. não estar na condição de cônjuge, ser parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou membro do Poder Legislativo no exercício do seu mandato.
- X. Não ter sido condenado criminalmente;
- XI. Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 8º - O registro das candidaturas será realizado das 09 às 12 horas e das 13 às 16 horas, **NOS TRÊS DIAS DA SEMANA: SENDO SEGUNDA, QUARTA E QUINTA**, no período de **05/04/2023 a 05/06/2023**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado na Rua do Recanto, N°46 – Centro – Paty do Alferes.

§ 1º - O registro será realizado perante o CMDCA, mediante apresentação de requerimento próprio e de todos os documentos citados no Art. 7º;

§ 2º - No ato de inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral;

§ 3º - Não será permitida, sob qualquer hipótese, entrega ou reapresentação de documentos dos candidatos após o período de inscrição.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: Interina-LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA -Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO -Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR
Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



**CAPÍTULO III
DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 9º - Encerrado o prazo dos registros, a *Comissão Especial Eleitoral* divulgará, através de edital, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o CMDCA, apresente, por escrito e devidamente fundamentado, pedido de impugnação de candidatura.

§ 1º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à *Comissão Especial Eleitoral*:

- Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 2º - Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida pela *Comissão Especial Eleitoral*, caberá recurso ao CMDCA, no prazo de, até, 3 (três) dias úteis do recebimento da notificação;

§ 3º - O recurso acima referido será julgado pelo CMDCA, com o apoio da Procuradoria Geral do Município de Paty do Alferes, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do mesmo.

§ 4º - Findo o prazo aberto para apresentação de impugnações, e após o julgamento das que tiverem sido interpostas, a *Comissão Especial Eleitoral*, em até 3 (três) dias úteis, publicará a relação das candidaturas confirmadas.

**CAPÍTULO IV
PROVA DE AFERIÇÃO**

Art. 10º - A prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei n.º 2.257, de 13 de julho de 2016, de caráter eliminatório, poderá ser elaborada por entidade com reconhecida experiência na organização de concursos públicos.

§ 1º - Haverá palestra de orientação acerca do conteúdo para a prova com caráter facultativo, não eliminatório.

§ 2º Considerar-se-á aprovado na prova de aferição de conhecimentos específicos, o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos nas questões.

Art. 11º - A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia **20/08/2023**, nas dependências do Escola Municipal Professora Laudelina Bernardes, Centro de Paty do Alferes, com início às 09h30min e término às 12h30min.

§ 1º - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com antecedência mínima de 45min (quarenta e cinco minutos), ou seja, até 08h45min, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, documento de identificação original com foto, não sendo permitida a entrada no local após às 09h20min;

§ 2º - O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo.

Art. 12º - A relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos específicos, será publicada através do veículo de divulgação dos Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e afixada na sede do CMDCA, bem como no endereço eletrônico www.patydoalferes.ri.gov.br.

**CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO**

Art. 13º - A eleição será realizada no dia **1 de outubro de 2023**, nos locais constantes do Anexo I deste Edital, no horário compreendido entre 09h00min e 17h00min, dela participando como candidatos todos os inscritos aprovados na prova de aferição de conhecimentos específicos.

Parágrafo único - Poderá ser utilizado para votação, urna eletrônica ou cédula eleitoral.

- No caso de utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato;
- Listas com o nome, apelido e número do candidato, serão afixadas nas cabines de votação;
- Cada eleitor poderá votar em apenas 1(um) candidato da listagem ofertada.

Art. 14º - Os eleitores inscritos no município poderão participar da eleição, mediante a apresentação do título de eleitor e, obrigatoriamente, do documento de identidade original com foto.

**CAPÍTULO VI
DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO**

Art. 15º - Sob pena das sanções cabíveis, não será tolerado por parte dos candidatos:

- Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana, ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

- Promoção de transporte de eleitores;
- Promoção de boca de urna, dificultando a decisão do eleitor;
- As demais condutas proibidas para os candidatos nas eleições gerais e proporcionais disciplinadas pelo TSE – Tribunal Superior Eleitoral, inclusive no que tange a vedação do abuso de poder político e econômico.

**CAPÍTULO VII
DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

Art. 16º - Concluída a apuração dos votos, a *Comissão Especial Eleitoral* proclamará o resultado da escolha, determinando sua publicação em Edital.

§ 1º - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido o maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos. Prevalecendo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso. Se, ainda assim, prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração;

§ 2º - Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia **10 de janeiro de 2024**.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17º - Este edital foi elaborado pela *Comissão Especial Eleitoral*, de acordo com o disposto na Resolução CMDCA n° - 001/2023.

Art. 18º - Todas as publicações referentes ao Processo Eleitoral, serão publicadas pela *Comissão Especial Eleitoral*, e afixada na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, à Rua do Recanto, nº 46 – Centro – Paty do Alferes.

Art. 19º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando subsidiariamente os procedimentos pertinentes de acordo com a legislação e pautado no princípio da isonomia.

Art. 20º - O Edital passará a vigorar na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 31 de Março de 2023.

André Luiz Elydio
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança de do Adolescente de Paty do Alferes

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

Nº	DATAS/PERÍODOS	ATIVIDADES
01	31/03/2023 a 04/04/2023	Divulgação do Edital N° CMDCA-001/2023
02	05/04/2023 a 05/06/2023	Período de inscrição
03	06/06/2023	Publicação/Divulgação da relação de candidatos inscritos
04	07/06 e de 12 a 15/06/2023	Abertura de prazo para impugnação de candidato (por escrito e fundamentado)
05	16/06/2023	Divulgação de candidatos impugnados
06	19/06/2023 a 21/06/2023	Recurso para candidatos impugnados
07	22, 23, 26 e 27/06/2023	Julgamento do Recurso do candidato impugnado
08	28/06/2019	Publicação/Divulgação da relação de candidatos aptos a realizarem a Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos
09	09/08/2023	Palestra de Orientação ECA
10	20/08/2023	PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
11	22/08/2023	Publicação/Divulgação do Gabarito da prova de aferição de conhecimentos específicos
12	23, 24, 25 e 28/08/2023	Prazo para interposição de recurso contra o resultado da prova de aferição de conhecimentos específicos
13	29/08 a 12/09	Análise e julgamento dos resultados dos recursos
14	13/09/2023	Divulgação dos candidatos aptos para a etapa eleitoral
15	13/09/2023	Divulgação de data, horário e locais de votação
16	01/10/2023	ELEIÇÃO
17	02/10/2023	Divulgação do resultado da Eleição
18	Até 06/10/2023	Homologação das eleições e publicação/divulgação dos Conselheiros Tutelares
19	Novembro	Curso Capacitação
20	10/01/2024	POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS

**ANEXO II****LOCAIS DE VOTAÇÃO****Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar**

A Comissão Especial Eleitoral e o colegiado do CMDCA comunicam que a eleição do Conselho Tutelar, quadriênio 2020-2024, será realizada no dia **01 de outubro de 2023**, nos locais de votação e seções eleitorais relacionados abaixo:

LOCALIDADE	LOCAL	ENDEREÇO	SEÇÕES
ARCOZELO	Colégio Estadual Liddy Mignone	Estrada da Cachoeira, S/ N°	69, 70, 84, 89, 90, 107, 114, 119, 123, 127, 131 e 132
AVELAR	Escola Municipal José Eulálio de Andrade	Al. Antônio da Luz Fernandes, 286	91, 92, 93, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 116, 122, 133 e 140
CENTRO	Escola Municipal Laudelina Bernardes	Largo da Matriz, 72	60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 105, 106, 115, 117, 120
PEDRAS RUIVAS	Escola Municipal Pedro Nogueira	Av. Santos Dumont, 150	79, 80, 81, 111 e 136
MARAVILHA	Escola Municipal Gioconda Bernardes	Estrada da Maravilha S/ N°	85, 86, 113
GRANJA CALIFÓRNIA	Escola Estadual Municipalizada José Lopes de Melo Filho	Rua Abílio Murce, S/N°	94, 95, 96, 109, 130, 138
PALMARES	Escola Municipal Dr. Álvaro Soares	Estrada Francisco Kroef Werneck, 6979	82, 83 e 145
COQUEIROS	Escola Municipal Manoel Rodrigues	Rua Antônio Lopes de Mello, 200	87, 88, 129, 144

RESOLUÇÃO CMDCA N°001/2023

Dispõe sobre a criação e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar mandato 2024-2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Municipal n° 140 de 20 de Dezembro de 1991, fundamentada na lei 8069/90; em conformidade com reunião realizada em 27 de Março de 2023;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 2257 de 13 de Julho de 2016, e na Resolução n° 231, de 28 de Dezembro de 2022 –CONANDA;

Resolve:

Art.1° - Pela Criação da Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o mandato 2024 – 2027.

Art.2° - A Comissão será composta pelos representantes dos órgãos e entidades relacionadas a seguir:

ÁREA GOVERNAMENTAL:**1-SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO**

Titular: **María Lucia de Jesus Barbosa**

Suplente: **Tatiane da Costa Fraga**

2- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: **Priscila Baldez**

Suplente: **Viviane de Moraes Gomes**

3- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Titular: **Deise da Rocha Mello**

Suplente: **Lucia Maria Pontes Monsoreis**

4- GABINETE:

Titular: **Ana Cristina de Almeida Abreu**

Suplente: **Anatilde Veiga Matias**

ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL:**1 –AMA PALMARES – Associação de Moradores e Amigos de Palmares**

Titular: Luiz Ribeiro

Suplente: Kayo de Souza Ribeiro

2- Associação de Moradores Recanto dos Eucaliptos

Titular: Cleusa Maria de Freitas Portugal

Suplente: Ana Lucia da Silva Basbus

3- ONG Reviva - Resgate de Vidas e Valores

Titular: André Luiz Elydio

Suplente: Júlio César Vieira Borges Junior

4- UNEGRO – Núcleo Manoel Congo

Titular: Joe Louis Ventura de Avelar

Suplente: Leila de Souza Marins

Art. 3- A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar para mandato de 2024-2027 tem as seguintes atribuições:

§ 1°. Divulgar e publicar o Edital de convocação para o processo de escolha dos membros do Conselho tutelar e seus respectivos anexos;

§ 2°. Acompanhar as inscrições, impugnações e todas as etapas que compõem o período de inscrições;

§ 3°. Acompanhar a prova de aferição de conhecimentos específicos, correção e resultado final dos candidatos aprovados;

§ 4°. Acompanhar todo processo de votação, no dia da eleição, que será realizada no dia 01/10/2023.

§ 5°. Divulgar o resultado final da eleição com candidatos eleitos e respectivos suplentes para mandato 2024-2027;

§ 6°. Organizar a posse dos candidatos eleitos e suplentes para o dia 10/01/2024;

§ 7°. Decidir sobre os casos omissos eventualmente flagrados no decorrer do processo de eleição, utilizando-se como fundamento o princípio da isonomia, legalidade e devido processo legal.

Artigo 3° - Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de Março de 2023.

André Luiz Elydio
Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA N°002/2023

Dispõe sobre critérios para comprovação de idoneidade moral, residência e de experiência por, no mínimo, 01 ano no trato de assuntos relacionados a criança e adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Municipal n° 140 de 20 de Dezembro de 1991, fundamentada na lei 8069/90; em conformidade com reunião realizada em 29 de Março de 2023;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 2257 de 13 de Julho de 2016, e na Resolução n° 231 de 28 de Dezembro de 2023 –CONANDA;

Considerando o disposto no artigo n° 29 da lei n° 2257/2016, inciso I, III, VII;

Resolve:

Artigo 1° - Definir os documentos comprobatórios referentes aos seguintes requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I. Idoneidade Moral** - certidões negativas dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal e Estadual dos últimos 20 anos.
- II. Residência no Município de Paty do Alferes há pelo menos 2 anos** - comprovante de residência por meio de contas de luz, água, telefonia fixa ou móvel, correspondência pessoal, comercial ou bancária em nome do candidato, sendo um atual e o outro com emissão de 2 (dois anos) anterior a publicação do Edital ou declaração de residência, acompanhado de documento oficial com foto do declarante, sendo um com emissão de até 30 (trinta) dias e o outro com emissão de no mínimo 2 (dois) anos.
- III. Experiência comprovada por, no mínimo, 1 (um) ano de trabalho com crianças e adolescentes** - relatório contendo: Atividades desenvolvidas, escala de trabalho ou voluntariado, local de trabalho, e quantidade de crianças atendidas, assinado pelo representante legal da entidade ou pelo chefe imediato do local de trabalho;

Artigo 2° - Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de março de 2023.

André Luiz Elydio
Presidente CMDCA



COMUNICADO

SRP PREGÃO 024/2023

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTO DE CONSTATAÇÃO N° 0203 -3/2023
PROCESSO PMPA N° 6201/2020

PARTES: Município de Paty do Alferes/ Secretaria de Meio Ambiente e Carla Geovana de Almeida.

FUNDAMENTO: Lei Municipal n° 1.691 de 20/12/2010, art. 167, inciso I e XII.

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/ RECURSO: 20 (vinte) dias a contar da data da publicação do presente extrato.

Paty do Alferes, 31/03/2023.

Augusto Azevedo de Gouvêa
Fiscal de Meio Ambiente

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DA TABELA DO FABRICANTE OU TABELA AUDATEX.

Nova Data e Local: 13 de Abril de 2023, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 315 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município:
www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com ou dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

Paty do Alferes, 28 de março de 2023.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

